



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAAD MASSOUH**

PL 344/2007

LIDO
Em 24/05/07
Estor
Assessoria do Plenário

Projeto de Lei nº 344/2007
do Deputado RAAD MASSOUH
em 25/05/07

**PROJETO DE LEI Nº
(DEPUTADO RAAD MASSOUH)**

Massouh
Deputado

Dispõe sobre a criação Da Rua de Lazer no Distrito Federal.

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica criada a Rua de Lazer no Distrito Federal, destinada a proporcionar atividades de recreação, esporte, lazer e cultura nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º - A Rua de Lazer deverá acontecer em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo Único – Deverão ser proporcionados locais e condições básicas para que a população possa participar dos eventos.

Art. 3º - Quanto às atividades desenvolvidas:

I - Ocorrerão práticas diversas de recreação, esporte, lazer e cultura.

II – Poderão os temas implementados nas atividades, serem alusivos as datas comemorativas festejadas simultaneamente.

Parágrafo Único – O funcionamento da Rua de Lazer será das 08:00 as 17:00 hs, aos Domingos e Feriados.

Art. 4º - O Governo do Distrito Federal regulamentará presente lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 344 107
Fis. Nº 02 *Paula*

ASSASSORIA DO PLENARIO
25/05/07 11:10
WJ 1731676

JUSTIFICAÇÃO

Uma das grandes queixas da população é a falta de projetos no âmbito Cultural, Esportivo, de Lazer e de Entretenimento.

O Distrito Federal dispõe de espaços abertos e áreas verdes propícias ao lazer de modo geral.

Este projeto visa a unificação das solicitações da comunidade, com as facilidades naturais oferecidas pela região, no objetivo de contemplar todo o Distrito Federal, fornecendo esse tipo de serviço de cunho social, salientando a importância da Rua de Lazer para a saúde física e mental do ser humano.

A Rua de Lazer tem por objetivo, também, o lazer de qualidade para a população, promovendo o bem estar e sendo importante que esteja ao alcance de todos independente de sua condição financeira.

Este projeto encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 255, onde estabelece o lazer dentre as prioridades do Poder Público, *in verbis*:

"Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

(...)

II - ao lazer popular como forma de promoção social;

III - à promoção e estímulo a prática da educação física;

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;"

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2007.


DEPUTADO RAAD MASSOUH
DEM

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 344 / 07
Fis. Nº 02 <i>raad</i>

21/5/07 11:09
RAAD *A36%*